



Número: **0000823-93.2025.2.00.0851**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral da Justiça BA - Extrajudicial - Interior**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça BA - Extrajudicial - Interior**

Última distribuição : **29/09/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fraude**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ISAURA MARIA TERRA DA SILVA LOPO (REQUERENTE)	
CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS COM FUNCOES NOTARIAIS DE MORTUGABA (REQUERIDO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
66423 14	13/10/2025 17:31	Parecer Corregedoria



Poder Judiciário do Estado da Bahia

Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo nº: 0000823-93.2025.2.00.0851

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Fraude]

REQUERENTE: ISAURA MARIA TERRA DA SILVA LOPO

REQUERIDO: CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS COM FUNCOES

NOTARIAIS DE MORTUGABA

PRONUNCIAMENTO

Trata-se de expediente instaurado a partir do encaminhamento do Ofício nº 36/2025 (ID. 6217487), subscrito pela Bela. ISAURA MARIA TERRA DA SILVA LÔPO, Tabeliã e Oficial Interina do CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS DE MORTUGABA - COMARCA DE JACARACI, em que relata a identificação de acesso não autorizado ao sistema VIZZ WISE, em 13 de maio de 2025, bem como ações suspeitas praticadas por perfis externos e sem vínculo com a Serventia, além de geração de DAJE de forma irregular e sem recolhimento (com isenção) e selagens indevidas.

Decisão de ID. 6472649, da lavra da Corregedora das Comarcas do Interior, Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro, determinou, além da expedição de Ofício Circular, para cientificar todas as serventias extrajudiciais de entrância inicial e intermediária, bem como a todas as Corregedorias dos Estados e Distrito Federal, a respeito da falsidade da procura supostamente lavrada no CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS DE MORTUGABA, COMARCA DE JACARACI, Livro 41, termo 336, folhas 139/139, a adoção das seguintes providências:

- a) A notificação do NAF para proceder ao cancelamento do selo 0692AB0767480;
- b) a notificação do Instituto Nacional do Seguro Social, através da Gerência Executiva do INSS de Vitória da Conquista-BA, para ciência dos fatos tratados no presente expediente, tendo em vista que a procura pública selada de forma indevida teria sido confeccionada para a finalidade de tratativas perante a autarquia federal mencionada, devendo ser encaminhada cópia integral dos autos em tela;
- c) a notificação da Polícia Civil do Estado da Bahia, com o encaminhamento de cópia integral dos autos do presente expediente, para ciência, inclusive do suposto envolvimento de Guilherme Miranda Santana (Tabelião Substituto, afastado da atividade laborativa na serventia em março de 2025), Fernando Magalhães Lino e Talita Costa Prates, bem como para que preste informações sobre o andamento das investigações relacionadas ao Boletim de Ocorrência n. 00453491/2025, no prazo de 10 (dez) dias;
- d) a notificação da Delegatária Isaura Maria Terra da Silva Lôpo, para que, no prazo de 10 (dez) dias: apresente um plano preventivo com reforço da política de segurança da informação na serventia em questão e comprove realização de minuciosa análise dos atos lavrados e selados no período de risco (isto é: antes e após o incidente), a fim de identificar eventual ampliação da fraude.



Assinado eletronicamente por: MOACIR REIS FERNANDES FILHO - 13/10/2025 17:31:41

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101317314157800000006243451>

Número do documento: 25101317314157800000006243451

Num. 6642314 - Pág. 1

Em cumprimento, fora encaminhada notificação ao INSS e à Polícia Civil, conforme ID. 6503422. Além disso, foi publicado o Ofício Circular CCIN n. 45/2025-NE (Certidão ID. 6513320), disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico, edição nº 3.886, Caderno 1, de 10 de setembro de 2025, página 155.

No que concerne às determinações de alínea "d", a Delegatária Isaura Maria Terra Lopo apresentou Plano de Resposta a incidentes de segurança com Dados Pessoais ao ID. 6530595 e o relatório de ID. 6530591, no qual aponta que, após análise de todos os atos lavrados e selados no período de risco, constatou-se que apenas os selos indicados como fraudulentos não correspondem a atos praticados pela serventia, sendo os demais apontados válidos e regulares.

A Delegatária Isaura Maria Terra Lopo encaminhou, ainda, o Ofício n. 54/2025 (ID. 6530773) no qual destacou que os atos apontados como fraudulentos não foram lavrados pela unidade, permanecendo caracterizados.

Segue que a Procuração Pública vinculada ao selo n. 0692AB0767480 é autenticada e válida, tendo sido regularmente lavrada na Serventia, sob o Livro 41, termo 336, folhas 139/139, em que figura como outorgante a Sra. Araci Soares de Carvalho, em favor da Sra. Ivanilde Carvalho da Silva, com a finalidade específica de representação perante o INSS. Além disso, para fins de comprovação, encaminhou cópia da procuração devidamente assinada e lavrada (ID. 6530554).

Ao ID. 6256805, a COARC também havia apontado que o selo digital 0692AB0767480 tratava-se de selo válido. Destarte, demonstrou-se desnecessário o cancelamento do referido selo, em dissonância ao quanto determinado na alínea "a" da Decisão de ID. 6472649. De igual sorte, tornaram-se desnecessárias as providências relativas à comunicação do INSS e a expedição de Ofício Circular, tendo em vista a autenticidade do teor da Procuração, nem como do Selo Digital utilizado. A suposta invasão do sistema, por seu turno, teria gerado outros selos, os quais constavam, todos, como "inválidos", nos termos do relatório de ID. 6256805.

Ante todo o exposto, opino pelo não cancelamento do selo 0692AB0767480; para que o Ofício Circular CCIN n. 45/2025-NE seja tornado sem efeito, bem como para que seja expedida nova comunicação ao Instituto Nacional do Seguro Social, com a finalidade de informar que a Procuração tratada nos autos figura documento autêntico.

É o parecer que submeto à apreciação da Excelentíssima Corregedora das Comarcas do Interior, Desa. Pilar Célia Tobio de Claro.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da CCI



Número: **0000823-93.2025.2.00.0851**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral da Justiça BA - Extrajudicial - Interior**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça BA - Extrajudicial - Interior**

Última distribuição : **29/09/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fraude**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ISAURA MARIA TERRA DA SILVA LOPO (REQUERENTE)	
CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS COM FUNCOES NOTARIAIS DE MORTUGABA (REQUERIDO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
66914 88	14/11/2025 13:08	<u>Decisão</u>



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Processo nº: 0000823-93.2025.2.00.0851

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Fraude]

REQUERENTE: ISAURA MARIA TERRA DA SILVA LOPO

**REQUERIDO: CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS COM FUNCOES
NOTARIAIS DE MORTUGABA**

DECISÃO

Cuida-se de expediente instaurado a partir do encaminhamento do Ofício nº 36/2025 (ID. 6217487), subscrito pela Bela. ISAURA MARIA TERRA DA SILVA LÔPO, Tabeliã e Oficial Interina do CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS DE MORTUGABA - COMARCA DE JACARACI, em que relata a identificação de acesso não autorizado ao sistema VIZZ WISE, em 13 de maio de 2025, bem como ações suspeitas praticadas por perfis externos e sem vínculo com a Serventia, além de geração de DAJE de forma irregular e sem recolhimento (com isenção) e selagens indevidas.

Decisão de ID. 6472649, determinou, além da expedição de Ofício Circular, para cientificar todas as serventias extrajudiciais de entrância inicial e intermediária, bem como a todas as Corregedorias dos Estados e Distrito Federal, a respeito da falsidade da procura supostamente lavrada no CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS DE MORTUGABA, COMARCA DE JACARACI, Livro 41, termo 336, folhas 139/139, a adoção das seguintes providências: o cancelamento selo 0692AB0767480 e a notificação do INSS, da Polícia Civil da Bahia e da Delegatária Isaura Maria Terra da Silva Lôpo.

Em cumprimento, foram encaminhadas as notificações ao INSS e à Polícia Civil, foi publicado o Ofício Circular CCIN nº 45/2025-NE e a Delegatária apresentou, aos IDs. 6530595 e 6530591, o plano de resposta a incidentes de segurança com dados pessoais e o relatório de análise dos atos lavrados e selados no período de risco, tendo concluído que apenas os selos identificados como fraudulentos não correspondiam a atos efetivamente praticados pela serventia, sendo os demais válidos e regulares.

No entanto, o selo digital 0692AB0767480 trata-se de selo válido, conforme afirmado pela Delegatária da serventia em questão e corroborado pela COARC.

O Pronunciamento do Juiz Assessor desta CCI, Moacir Reis Fernandes Filho, fora apresentado ao ID. 6642314, no qual opina pelo não cancelamento do selo 0692AB0767480; para que o Ofício Circular CCIN n. 45/2025-NE seja tornado sem efeito, bem como para que seja expedida nova comunicação ao Instituto Nacional do Seguro Social, com a finalidade de informar que a Procuração tratada nos autos figura documento autêntico.

Ante o exposto, acolho o Pronunciamento do Juiz Assessor da CCIN, o Bel. Moacir Reis Fernandes Filho, em seus próprios termos, para determinar:

(a) a notificação do NAF, para ciência da presente Decisão e da desnecessidade de



cancelamento do Selo Digital 0692AB0767480;
(b) nova notificação do Instituto Nacional do Seguro Social, através da Gerência Executiva do INSS de Vitória da Conquista-BA, para ciência da autenticidade da procuração pública lavrada no CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS DE MORTUGABA, COMARCA DE JACARACI, Livro 41, termo 336, folhas 139/139, confeccionada para a finalidade de tratativas perante a autarquia federal mencionada; **(c)** ao Núcleo Extrajudicial que edite novo Ofício Circular, a fim de cientificar todas as serventias extrajudiciais de entrância inicial e intermediária, bem como a todas as Corregedorias dos Estados e Distrito Federal, a respeito da autenticidade da procuração lavrada no CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS DE MORTUGABA, COMARCA DE JACARACI, Livro 41, termo 336, folhas 139/139, com o Selo Digital 0692AB0767480, de modo a tornar o Ofício Circular anteriormente publicado sem efeito.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro
Corregedora das Comarcas do Interior



NÚCLEO EXRAJUDICIAL DAS CORREGEDORIAS - TJBA.

OFÍCIO CIRCULAR CCIN Nº 57/2025-NE

Salvador, 24 de novembro de 2025

Processo nº 0000823-93.2025.2.00.0851

A CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA, por meio do **Núcleo Extrajudicial**, em cumprimento à **Decisão proferida pela Exma. Senhora Desembargadora Dra. Pilar Célia Tobio de Claro**, nos autos em epígrafe, acolhendo o pronunciamento exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior, **Dr. Moacir Reis Fernandes Filho**, em atenção ao expediente instaurado a partir do encaminhamento do Ofício nº 36/2025, subscrito pela Bela. ISAURA MARIA TERRA DA SILVA LÔPO, Tabeliã e Oficial Interina do CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS DE MORTUGABA - COMARCA DE JACARACI.

Informa que o Ofício Circular CCIN n. 45/2025-NE (publicado no DJE do dia 10/09/2025, edição nº 3.886), **foi TORNADO SEM EFEITO** e científica a todas as serventias extrajudiciais de entrância inicial e intermediária, bem como a todas as Corregedorias dos Estados e Distrito Federal, **a respeito da autenticidade da procuração lavrada no CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS DE MORTUGABA, COMARCA DE JACARACI, Livro 41, termo 336, folhas 139/139, com o Selo Digital 0692AB0767480 (selo válido).**

Tal medida visa proteger os direitos de terceiros e garantir uma administração adequada da justiça.

Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

**AILTON RIBEIRO ALCANTARA
Cadastro 970.009-9
Coordenador Substituto do Núcleo Extrajudicial
Portaria CGJ 538/2022-GSEC-
Portaria CGJ 44/2023-GSEC
DJE Nº 3.267 de 01/02/2023
Caderno 1 /pag.278**